



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.686
de 04 / 03 / 91

Processo n.º 17.776

PROJETO DE LEI N.º 5.246

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de "shopping center".

Arquive-se

Albuquerque

Director

05 / 03 / 91

PUBLICADO
em 09/09/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 02
Prop. 17776

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e QSCST
[Signature]
Presidente
04/09/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17776 08/09 81231

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
5/2/91

PROJETO DE LEI Nº 5.246

Altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de "shopping center".

Art. 1º A Lei 3.379, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º -A. É permitido, mediante a licença própria, instalar aparelho de 'videogame' e simulador eletrônico em área de lazer de 'shopping center'".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.08.90

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo preencher uma lacuna hoje existente, que é a falta de diversão moderna para adolescentes em área de lazer localizada em "shopping center".

O videogame e o simulador eletrônico instalados em área de lazer localizada em "shoppings centers" propiciam diversão sadia, junto a

*



(PL nº 5.246 - fls. 02)

uma infra-estrutura interna que inclui segurança própria, ar condicionado, estacionamento, sanitários adequados, etc., que tornam o ambiente estritamente familiar.

Diferentemente dos chamados fliperamas (em regra nocivos à juventude, razão por que devem continuar proibidos na legislação local), o videogame e o simulador são recursos de diversão modernos e inofensivos, comuns nos demais "shopping centers" de todo o Brasil.

Acompanhar essa tendência positiva é, portanto, aqui, minha intenção, em favor da boa e sadia recreação dos nossos jovens.

*

/msn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.124)

Fls. 04
Proc. 17.124
Oliveira

LEI Nº 3.379, DE 09 DE MAIO DE 1.989

Suspende a concessão da Licença para Locali-
zação a novas casas de diversões eletrôni-
cas ("fliperamas").

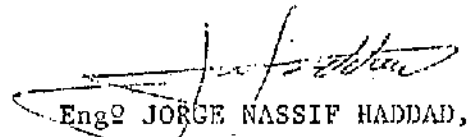
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de
março de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e
7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É suspensa a concessão da Licença pa-
ra Localização a novas casas de diversões eletrônicas ("fliperamas").

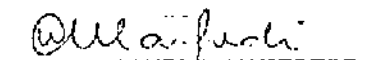
Parágrafo único. O disposto no artigo esten-
de-se ao novo estabelecimento diverso que mantiver aparelho de diversão ele-
trônica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada a Lei 2.961, de 4 de junho de 1986, e demais dispo-
sições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio
de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove
(09.05.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo

29 / 08 / 90

*



PARECER Nº 786

PROJETO DE LEI Nº 5.246.

PROC. Nº 17.776.

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei altera a lei nº 3.379/89, para permitir - " videogame " e simulador eletrônico em área de lazer de " shopping center ".

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02/03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à competência e à iniciativa, que " in casu " é concorrente.

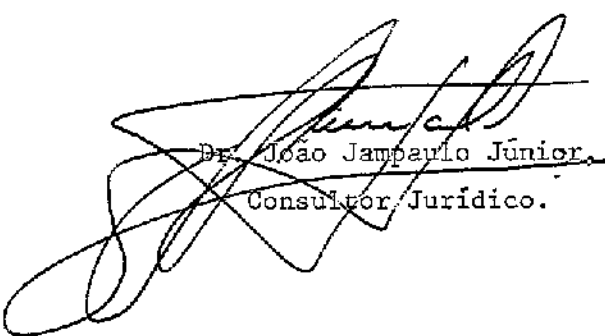
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (lei nº 3.379/89). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM.)

S.m.e.

Jundiá, 03 de setembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

04 / 09 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Antônio Carlos N. Filho*

para relatar no prazo de 07 dias.

João Luciano B.

Presidente

04/09/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.776

PROJETO DE LEI Nº 5.246, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que altera a Lei .. 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de "shopping center".

PARECER Nº 4.802

A proposição em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico em sua manifestação de fls. 06, que acolhemos em sua totalidade.

O presente texto almeja a alteração da Lei 3.379/89, incorporando, assim, natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Desta maneira e, face ao explanado, concluímos firmando posicionamento favorável ao projeto.

É o parecer.


Sala das Comissões, 11.09.1990

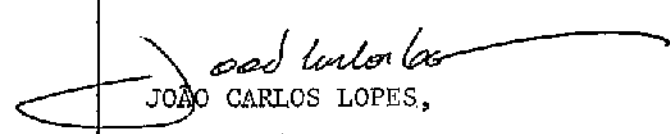
APROVADO EM 11.09.90.

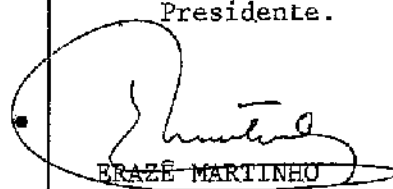

ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOURADA HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


BRAZÉ MARTINEO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

13 / 09 / 90

Ao Vereador Sr. A. Ucco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

18 / 09 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.776

PROJETO DE LEI Nº 5.246, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de "shopping center".

PARECER Nº 4.820

Como bem aborda a justificativa da matéria, a pretensão do nobre autor se nos afigura plausível e atual, em face de possibilitar lazer seguro e em ambiente saudável a jovens e adolescentes que frequentam "shopping centers".

Jogos como "videogame" e simulador eletrônico constituem atividades que exigem raciocínio e movimentos mecânicos daqueles que os praticam, proporcionando agradáveis momentos de entretenimento, razão pela qual acredito que possam ser instalados nos centros de compra do porte dos "shopping".

Assim, concluo avalizando a proposta em tela, firmando o posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.09.1990

APROVADO EM 25.09.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
AREL CASTRO NUNES FILHO
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 17.776
@

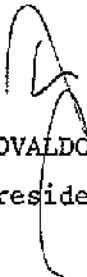
OF. PM. 02.91.09
Proc. 17.776

Em 6 de fevereiro de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.896 do PROJETO DE LEI Nº 5.246, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.246

AUTÓGRAFO Nº 3.896

PROCESSO Nº 17.776

OFÍCIO P.M. Nº 02/91/09

R.E.C.I.B.O. D.E. A.U.T.Ó.G.R.A.F.O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/02/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

Alfredo

P.R.A.Z.O P.A.R.A S.A.N.C.ÃO / V.E.T.O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/03/91

*

Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA



08
Expediente

Fls. 13
Proc. 17.476
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 110/91

Proc. 2206-0/91
09227 *[Stamp]* *[Stamp]*

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 4 de março de 1.991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
06/03/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.246, bem como cópia da Lei nº 3686, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a


na.-



Proc. 17.776

GP., em 04.03.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.896

(Projeto de Lei nº 5.246)

Altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de "shopping center".

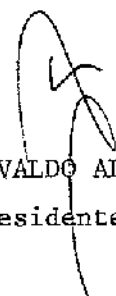
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de fevereiro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 3.379, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º - A. É permitido, mediante a licença própria, instalar aparelho de 'videogame' e simulador eletrônico em área de lazer de 'shopping center'".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (06.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 08/02/91



LEI Nº 3686 , DE 04 , DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de shopping center".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.379, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1º - A. É permitido, mediante a licença própria, instalar aparelho de 'videogame' e simulador eletrônico em área de lazer de 'shopping center'".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
 Secretário Municipal de Negócios
 Jurídicos

na.-

DIOM DE 05.03.91

LEI N° 3686, DE 04 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 3.379/89, para permitir "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de shopping center"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — A Lei 3.379, de 09 de maio de 1989, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 1° — A. É permitido, mediante a licença própria, instalar aparelho de "videogame" e simulador eletrônico em área de lazer de shopping center".

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

